

Lei Municipal nº 790/92Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____ abrir Crédito Suplementar e dá outras

Nova Horizonte providências.Em data de 05/10/92Página 08

Sabe-se, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchiarom, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a abrir Crédito Suplementar Suplementar no valor de R\$ 5.330.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta milhões de cruzeiros), que servirá para reforço das seguintes dotações orçamentárias

Câmara Municipal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 200.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

R\$ 5.000.000,00

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos

R\$ 40.000.000,00

Gabinete do Prefeito:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 50.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

R\$ 5.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

R\$ 30.000.000,00

Departamento de Administração:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 300.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 30.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 300.000.000,00

Departamento de Finanças:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil R\$ 100.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 20.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 20.000.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil R\$ 2.000.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 400.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 400.000.000,00

Departamento de Viação e Obras Públicas:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil R\$ 200.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 400.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 200.000.000,00

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.1.0.0. - Investimentos

4.1.1.0. - Obras e Instalações R\$ 215.000.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil R\$ 100.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 100.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 100.000.000,00

Departamento de Expansão Econômica:

3.0.0.0.- Despesas Correntes

3.1.0.0.- Despesas de Custeio

3.1.1.0.- Pessoal

3.1.1.0.- Pessoal Civil

G15 30.000.000,00

3.1.2.0.- Material de Consumo

G15 20.000.000,00

3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros e Encargos

G15 20.000.000,00

Encargos Gerais do Município:

3.0.0.0.- Despesas Correntes

3.2.5.0.- Transferências a Pessoas

3.2.5.1.- Inativos

G15 10.000.000,00

3.2.8.0.- PASEP

G15 30.000.000,00

4.0.0.0.- Despesas de Capital

4.3.0.0.- Transferências de Capital

4.3.5.0.- Amortização da Dívida Interna

G15 5.000.000,00

Soma Total

G15 5.330.000.000,00

Artigo 2º.- Para complementação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueira, Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 1992

Edson Dalchison

Edson Dalchison
Prefeito Municipal

Demonstrativo do Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação

- 1) Arrecadação de janeiro a julho de 1991 - 539.978.096,30
- 2) Arrecadação de agosto a Dezembro de 1991 - 793.324.869,70
- 3) Arrecadação de janeiro a julho de 1992 - 4.161.791.760,04
- 4) Receita Prevista p/o Exercício de 1992 - 4.945.974.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\frac{4.161.791.760,04}{539.978.096,30} \times 100 = 770,73\% - 100 = 670,73\%$$

$$793.324.869,70 \times 670,73 = 5.321.067.898,54$$

$$5.321.067.898,54 + 793.324.869,70 = 6.114.392.768,24$$

$$\text{Receita Prevista para 1992} = 4.945.974.000,00$$

$$\text{Arrecadação de janeiro a julho/92} = 4.161.791.760,04$$

$$\text{Arrecod. de agosto a dezembro + increment} = \frac{6.114.392.768,24}{10.276.184.528,28}$$

$$\text{Excesso Provável de Arrecadação} \quad 5.330.210.528,28$$

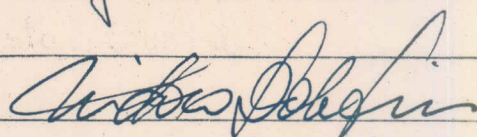
$$\text{Valor utilizado nesta complementação} \quad 5.330.000.000,00$$

$$\text{Saldo do excesso de Arrecadação} \quad 210.528,28$$

Manqueirinho, 31 de agosto de 1992

Santim Jorini

CRC 12.877-PR


Sidorio Dalchiaron
Prefeito Municipal